

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calssing. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: Processo: Ag-AIRR - 1605-70.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1743-86.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ CERQUEIRA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10701-68.2013.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEILIANA RIBEIRO SOUZA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 272900-82.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO SUFI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: sem divergência, retirar o processo da Sessão a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10-39.2011.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ZENAIDE MARIA DE MENESES LIMA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 69-54.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA DA SILVA SALES, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, , Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao primeiro reclamado (Município de São Paulo) e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 102-73.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDNELSON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 156-74.2014.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PASSOS FÉLIX, , Recorrido(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldenize Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Atribuição da culpa por mera presunção", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - e, por conseguinte, excluí-la da condenação.; Processo: RR - 224-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "SERVIÇO DE CAPATAZIA E BLOCO. VÍNCULO DE EMPREGO POR PRAZO INDETERMINADO. TRABALHADORES PORTUÁRIOS REGISTRADOS NO OGMO", por violação artigos 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630/93 e 3º, 2, da Convenção nº 137 da OIT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação imposta à autora de abster-se de contratar com vínculo de emprego e por prazo indeterminado exclusivamente trabalhadores inscritos no OGMO, determinando, contudo, que seja observado o critério de prioridade, nos termos da fundamentação supra. Ante a ausência de sucumbência da autora, exclui-se da condenação os honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 271-45.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Advogada: Patrícia Cerqueira Vidal, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JULIANA GOUVÊA FUMIAN, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 320-38.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DEUZALINA TELES DA SILVA, Advogada: Wendy Preussler Dias, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Estado de Roraima - e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 431-64.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DAVID SILVA DE MORAES, Advogada: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (PETROBRAS) e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 555-97.2010.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Rosa Albuquerque Del Castillo Jucá, Recorrido(s): ROSA MARIA SEIXAS MIRANDA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): J. LIMA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos atos praticados a partir da fl. 143 - autos eletrônicos -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda a intimação pessoal da União da decisão proferida no recurso ordinário por ela interposto. Prejudicado o exame dos demais pedidos.; Processo: RR - 593-95.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PAULO TARGINO DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a

análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 977-92.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): MAYARA AMANDA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, UNIÃO, pelas verbas deferidas na presente ação e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista.; Processo: RR - 981-06.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ADAILTON DOS SANTOS DA CUNHA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 997-65.2011.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): JOSEVAL ALVES DE LIMA, Advogado: Edson Góes Junior, Recorrido(s): SOLARIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1031-63.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE NUNES FERREIRA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1034-06.2011.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravado(s): BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado: Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Agravado(s): MARCUS ANTONIUS OLIVEIRA SOUTO CHATEAUBRIAND, Advogada: Gilmaria Cintia Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ECO RESORT DO CABO, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR PDB LTDA., Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): A. NASCIMENTO - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1040-08.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): PAULO RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1268-77.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): HILDEBRANDO JOSÉ CAVALCANTI, Advogado: Joel Marcondes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NAS LEIS NOS 6.708/1979 E 7.238/1984.", por violação literal do artigo 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista nas Leis nos 6.708/1979 e 7.238/1984, haja vista a necessidade de se observar a projeção do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço do reclamante, o que faz com que a rescisão do seu contrato de trabalho seja posterior à data-base da categoria profissional.; Processo: Ag-AIRR - 1286-24.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia,

Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1463-62.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALEXSON DE MATOS THURY, Advogada: Débora Cristina Vieira Pinheiro, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Jäder Serrão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1535-33.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JUSCELINO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 2060-94.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Mecnas de Souza, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 2110-93.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ÁGUA DE AÇO VIUGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Prejudicado o exame dos demais pedidos.; Processo: RR - 2201-05.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): VERA LÚCIA LIMA VERAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona a adesão à Estrutura Salarial Unificada à migração para o novo plano da FUNCEF.; Processo: RR - 2244-12.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): FERNANDA CECCONELLO CORRÊA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): INSTITUTO LABOR & VITA, Advogado: Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 2417-43.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ABDALLA E LANDULFO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GUILHERME SOUZA ROCHA, Advogado: Luis Felipe Rocha Mascarenhas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; e 458, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão que julgou os

embargos de declaração do reclamado, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca do contrato associativo e suas cláusulas, o qual, segundo alegado pelo recorrente, revelaria a condição do reclamante como advogado associado, examinando, inclusive, aspectos relativos à existência de vício de vontade na celebração do mencionado instrumento. Também se manifeste sobre a decisão da OAB/MG trazida ao processo, na qual, conforme sustentado pelo reclamado, teria sido declarada a validade do negócio jurídico, nos termos da legislação que disciplina o mencionado tipo de ajuste (Lei nº 8.906/1994). Por fim, que faça constar da parte dispositiva do acórdão os divisores aplicáveis às jornadas diferenciadas reconhecidas como cumpridas pelo reclamante no exercício de suas funções no reclamado (4 e 8 horas diárias). Prejudicado, por conseguinte, o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 3237-96.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ DE CAMPOS LIMA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 10000-63.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): NILBERTO DA SILVA TAVARES, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10059-29.2014.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FRANCISCO ROSENO SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 10163-98.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): GILLIANE MERINO DE FARIA, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Recorrido(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: AIRR - 10336-90.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): FÁBIO RAPHAEL GOMES, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10624-46.2013.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Recorrido(s): AUREO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais em R\$ 20.000,00, por se mostrar mais consentânea com os precedentes desta Quinta Turma.; Processo: Ag-AIRR - 11783-58.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JULIO CESAR DE MORAIS ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 20631-90.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan

Gatiboni, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): SANDRA LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Roberta dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda e terceiro reclamados quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à primeira e terceiro reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista; III) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº. 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20850-64.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): GILBERTO COLISSI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 21317-43.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): JOSANE ABREU BOM, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) e, por conseguinte, excluí-lo da condenação.; Processo: ARR - 66100-30.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 427 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da intimação da pauta de julgamento dos recursos ordinários interpostos por ele e pela reclamada, e, por conseguinte, dos atos decisórios posteriores, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda a nova publicação e intimação da pauta de julgamento dos apelos, com o nome do patrono expressamente requerido pelo reclamante (Dr. Eymar Duarte Tibães), ficando prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 124600-63.2009.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BOEIRA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Arezzo Indústria e Comércio S/A), de modo a excluí-la da condenação. Por decorrência, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 129200-94.2004.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 1372/1373) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira outra decisão, apreciando as omissões suscitadas pelo reclamante, a fim de esclarecer se ocorreu ou não a apontada preclusão para o exame da alegação da reclamada, relativa à não incidência da multa do artigo 475-J do CPC, levando em consideração o meio utilizado pela reclamada para tal fim. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 136200-81.2009.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): LUIZ TAILOR ARNHOLD, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Arezzo Indústria e Comércio S/A), de modo a excluí-la da condenação. Por decorrência, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 259800-66.2007.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDUARDO LESSA DA COSTA NEGRAES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 299500-58.2004.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO ESCORSIO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 330300-82.2009.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: José Luiz Requena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE APOIO TÉCNICO. FUNDAÇÃO CASA/SP", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Em consequência, resta prejudicado o exame do tema relativo aos "Reflexos do Adicional de Insalubridade"; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 1000153-68.2014.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): ALEXANDRA APARECIDA TOMAZ LOPES, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Recorrido(s): SAÚDE MEDICOL S.A. E OUTROS, Advogado: Tamara Guedes Couto, Recorrido(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A., Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Recorrido(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA., Advogada: Maria Gabriela Gouveia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada REDE D"OR SÃO LUIZ S/A.; Processo: RR - 1001801-43.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): CELIA BATISTA BEZERRA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Atribuição da culpa por mera presunção", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - PETROBRAS TRANSPORTE S/A. - TRANSPETRO - e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 1002408-18.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Recorrido(s): ADRIANA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Douglas Rissato, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 3-26.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FELIPE DANIEL PEREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos da pretensão, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10-45.2015.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CORREIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 30-86.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO FÉLIX, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 52-38.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 72-21.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): LUÍS FELIPE CARDOSO STREIT, Advogado: Felipe Floriani Becker, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 87-92.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Geraldo Ernesto Mondardo, Recorrido(s): ADRIANE SANTOS DUARTE, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Recorrido(s): PERFIL HELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 93-97.2016.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, Advogado: Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Agravado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA MACIEL SANTOS, Advogada: Barbara da Silva Roni Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 103-60.2015.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ADILBERTO QUEIRÓS JÚNIOR, Advogado: Clézio Antônio Alves, Recorrido(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 120-20.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 144-22.2014.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): RODOLFO CÉSAR BAHIANA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 157-27.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): NORBERTO ROBLES, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Giuselene Bonet Zomer Pabst, Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 162-56.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ANGÉLICA MARTINS AMBROSIO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: AIRR - 172-55.2015.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Walter José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos protelatórios"; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao "vínculo de emprego" e às "multas dos artigos 467 e 477 da CLT".; Processo: AIRR - 206-24.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ROSIANY DO NASCIMENTO SERQUEIRA, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 220-83.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): PATRÍCIA PEREIRA, Advogado: José Ale Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 293-26.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE LUCIANO BORGES, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; Processo: AIRR - 320-30.2014.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FÁBIO COSTA PEDREIRA, Advogado: Débora Maria Salvador Araújo, Agravado(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 327-46.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REINAN LIMA SILVA, Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 334-33.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Taís de Oliveira Viana Bispo, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 352-77.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JAQUELINE DARC DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 364-97.2015.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Tamer Xerfan Júnior, Advogado: Thiago Barbosa Bastos Rezende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 372-73.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAERTE JANUÁRIO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Marcelo Passamani Machado, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 386-84.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBERTO KOLLET DUARTE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 391-54.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): WELINGTON CESAR SOUTO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para processar o recurso de revista; II - não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III - conhecer do recurso de revista da União, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços.; Processo: AIRR - 393-93.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDGAR DAMIÃO DE CARVALHO, Advogado: Ícaro Policarpo Soares Peres, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 409-95.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Amílcar Delvan Stühler, Agravado(s): GISELE GOMES REICHEL, Advogado: Stefani Reichel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 420-25.2012.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS DE QUEIROZ JEREMIAS, Advogado: Antônio Guedes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 423-44.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): RODRIGO DA ROCHA DE BRUM, Advogado: Rogério Falkowski, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e a pretendida violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicada a análise do tema "juros de mora".; Processo: ED-AIRR - 448-75.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCIEDER ENS MORAIS DE LIMA, Advogado: Monica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 470-36.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Embargado(a): IVANALDO OLIVEIRA DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 475-58.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO CAMILO DANTAS, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMBLHADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRAMMASC, Advogado: Venicius Nascimento, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 476-25.2010.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 478-76.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Procurador: Ediberto Diamantino, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 478-03.2015.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GAFISA S.A. E CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): JONAS MAIA GUIMARÃES, Advogada: Giselle Aline de Aquino Cabeça, Advogado: Eivaldo Nazareno do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 492-15.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELIZIER RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de GLAUCIA ALVES LACERDA, Advogado: Fernando Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 5849/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a relação de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação.; Processo: AIRR - 496-21.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE MARINHO RAMOS, Advogado: Maria Viviane Monteiro Delgado, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 505-24.2014.5.11.0501 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): EDMILSA GONZAGA DE SOUZA, Advogada: Natália Melo de Barros Weil, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 505-56.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MARE SANDRO BATISTA DE LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. ; Processo: AIRR - 510-02.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gláucia de Mariani Buldo, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA DA CRUZ LORENCETE, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 513-37.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE UBIRAJARA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 536-84.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PATRÍCIA QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que, a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009.; Processo: AIRR - 538-50.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OCAT PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Claudio Mandelblatt, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DOMINGUES DE ASSIS, Advogado: Marcelo Gomes da Rosa, Agravado(s): JUMEPE DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Reis Franco, Agravado(s): CASSIL DE ITABORAÍ, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., , Agravado(s): WALTER LUIZ CASSUCE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 552-29.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): MARIA MARLI DE OLIVEIRA ESTIVALET, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 584-39.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ALVES MORAIS NASCIMENTO, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 592-52.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): JORGE ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 605-48.2015.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): SANDRA MARTINEZ ESTRAVIS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 622-12.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Agravado(s): ALEX AQUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: AIRR - 631-92.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ADAILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 639-59.2014.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): EDNICE PEREIRA DA SILVA MORAES, Advogado: Alessandra do Nascimento Lemos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 671-82.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TIO SAM BEBIDAS LTDA., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): DIOGO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 677-82.2013.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA MENEZES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S. A., Advogado: Rodrigo Lordello Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 704-17.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 709-24.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES E OUTRA, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ROGÉRIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 730-76.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JONAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 751-61.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): NIELSON CONCEIÇÃO DOS ANJOS SOARES, Advogado: Rafael de Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 753-55.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): PAULO ROBERTO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 758-78.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 758-65.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): MAURO DA SILVA

BATISTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "bancário - transporte de valores - dano moral" e "redução da fixação do valor da indenização pelo dano imaterial"; II - dar provimento ao agravo de instrumento no que concerne ao adicional de periculosidade pelo transporte de numerário, por potencial violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição; e, III - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de periculosidade - bancário - transporte de valores", por violação ao artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.; Processo: RR - 771-71.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CÉZAR TADEU DE SOUZA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução de título judicial. Coisa julgada. Inclusão do autor no rol de substituídos.", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, desde já, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em favor do reclamante, superado o óbice relativo a sua não inclusão entre os beneficiários da decisão exequenda.; Processo: AIRR - 776-92.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OSVALDO VIEGAS DA ROCHA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 794-86.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAIRTON JOSÉ PADILHA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MÔNICA, Advogada: Mara Analia Urrutia Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 802-69.2014.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): IRAILDES DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 810-68.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): ELENISIA MESSIAS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 812-11.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TAIRINE RODRIGUES DE JESUS ASSUNÇÃO, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 835-91.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Aginaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 850-90.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOCELI DA CRUZ, Advogado: Daiane Bittencourt Stapassoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 864-28.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): RAFAEL MATIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

AIRR - 873-42.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): ITAMILDA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 907-82.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS JOSÉ DEMO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 918-59.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): FÁBIO VIOLA MATZENBACHER, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 925-94.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. - BATTRES, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): EDIONEI REIS CANUTO, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 926-72.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARILÉIA DA SILVA ABREU, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 928-72.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OSMANI DE PAULA TOSTES, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 978-88.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SHEILA SILVA MARTINS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 991-38.2015.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): WALDÉCIO ARAGÃO PEREIRA, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta ante a Petição nº 230.528/2016, que noticia a celebração de acordo, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.; Processo: AIRR - 1029-84.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JARI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Felipe Moreira de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, da relatoria do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Fica o feito sobrestado na Secretaria da Turma até a decisão definitiva do STF.; Processo: ED-AIRR - 1053-15.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESPÓLIO de JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Joao Carlos Miranda Garcia de Sousa, Embargado(a): EMATEC EDITORA DE MANUAIS E LIVROS TECNICOS LTDA., Embargado(a): MARCOS ANDRÉ HERNANDES VIEIRA E OUTROS, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): MARPETRO ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1082-25.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO LUIZ FICHER PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): ITACUÃ COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1086-28.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s):

IDAMILSON FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1089-60.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OURIQUES SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1104-84.2012.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Francisco José Pithon Borges, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): AMPLA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Márcio Jorge Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1121-06.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): DÉBORA JOAQUIM VENÂNCIO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1152-89.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDREA DA SILVA SOARES MORAIS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: RR - 1182-11.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Recorrido(s): PLAYARTE CINEMAS LTDA., Advogado: José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "substituição processual - sindicato - legitimidade ativa - direitos individuais homogêneos - horas extras", em razão de potencial violação do artigo 8º, III, da Constituição, convalidando-o em recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação.; Processo: ED-AIRR - 1198-74.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): JOSILENE SERRA BRASIL, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA (NEFRONORTE SERVICOS DE ENFERMAGEM, NEFROLOGIA, TOMOGRAFIA), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1233-26.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JORGE DA SILVA ÁVILA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1245-29.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ORLANDO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr., patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 1247-14.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OSMAR ARNALDO DA SILVA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1250-90.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTE, Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1289-45.2012.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogada: Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): JORGE IVANUR MENEZES FERNANDES, Advogado: Elisandra Knoop Sabatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 1304-55.2013.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Roberto Borges, Agravado(s): RENATO GONTIJO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1309-58.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ROSITA DAUFENBAK MOTA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1322-57.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GISELE DA CRUZ FELÁCIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1358-32.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IUÇARA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Everson Cleber de Souza, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Silva Viana Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1358-44.2014.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSEMERE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1407-55.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MADSON RONDON HIERT, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravante(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 1426-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): CELIO JORGE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 1481-72.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO SANTOS VENTURA, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1486-84.2011.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Rocha Torresini, Agravado(s): NEWTON SANTOS MONTEIRO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade representação do recurso de revista arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1532-70.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO LAZARO, Advogado: Renzo Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1569-17.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador:

Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MACIEL, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 1600-92.2011.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AGÊNCIA EFE S.A., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): SILVIA FELIZARDO DOS SANTOS, Advogado: Maximilian Paca Pedrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar deserto o recurso ordinário da reclamante, impondo-se o não conhecimento do referido apelo e o restabelecimento da sentença.; Processo: AIRR - 1610-18.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1632-60.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): EDIMILSON LUIZ SABINO, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1723-58.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ROGÉRIO SRBEK, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., , Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.; Processo: AIRR - 1729-94.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANUEL DOS SANTOS ALMEIDA MARQUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SUPER TRANS TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1815-91.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Agravado(s): ANA PAULA DIAS DA SILVA, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1817-05.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PLURAL CAPITAL FORNECEDORES PETROBRAS, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1846-80.2010.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): COLÉGIO ESPAÇO VERDE ROUSSEAU S/C LTDA., Advogado: Daniel Benjamim Ferrarresso, Recorrido(s): ANDREIA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 109, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a atualização de dados da recorrida no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para efeitos previdenciários, declinando-a em prol da Justiça Comum da Comarca de Cotia - SP ou à Vara da Justiça Federal que acaso se encontre ali instalada.; Processo: AIRR - 1894-78.2011.5.15.0132 da 15a. Região,

Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Salgado Dourado Martins, Agravado(s): DSI DROGARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1930-13.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ EDVALDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Simone Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1966-59.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): JOSÉ SILVÂNIO MARTINS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1988-61.2011.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCAS BARTELEGA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" e "descontos salariais"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente de apoio socioeducativo - Fundação Casa", em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SBDI-1, do TST, convertida no item I da Súmula 448 do TST, convalidando-o em recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 2059-94.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kátia Azevedo Moura Ladeira, Agravado(s): KELIANE MARTA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2079-55.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADERBAL MENEZES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 2193-03.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2210-30.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONINO LOPES DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 2267-05.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO NILSON GOMES LIMA, Advogado: Moacir Laureano Marques Junior, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Robert Frederico S. Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2324-95.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAUDEIR GOMES PAULINO, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE

GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiniano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2410-90.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MURILO SILVEIRA LOPES, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e, II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à nulidade do acórdão regional em razão da negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93,IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e dar-lhe provimento para anular o acórdão regional exclusivamente quanto ao tema das horas extras e do divisor aplicável, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, emitindo pronunciamento específico nesses aspectos em atenção à sentença efetivamente proferida nestes autos, julgando a matéria como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do autor (gratificação de quebra de caixa e majoração do valor da indenização por dano moral relativa ao transporte de valores).; Processo: AIRR - 2496-28.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): DENYS FALABELLO JAIME, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2530-80.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADIRLEY ALVES DE SÁ E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: ED-AIRR - 2679-75.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARLOS ROBERTO CARVALHAL, Advogado: Luiz Fernando Martins Nunes, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2682-62.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): ANTÔNIO BERNARDES FORTES E SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "banco postal - atividade de risco - assalto - responsabilidade civil" e "honorários advocatícios"; e, III - dar provimento ao agravo de instrumento no que concerne ao tema "banco postal - atividade de risco - assalto - indenização por danos morais - valor arbitrado", por potencial violação do artigo 944 do Código Civil, a fim de o convolar em recurso de revista; e, IV - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$50.000,00.; Processo: AIRR - 2780-88.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO JARDIM, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2800-36.2013.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): MARIA CONCEBIDA BESERRA DE SOUSA, Advogado: Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2882-59.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AC PARCERIA E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Agravado(s): DELCI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2974-32.2011.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): TEREZINHA RIBEIRO DE FARIA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3291-14.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): GILSON CANDIDO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 3343-15.2011.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERNANDO ILHAS FURLAN, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pelo agravante.; Processo: RR - 10013-50.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): KELI BORGES, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento expungir da condenação a integração do auxílio-alimentação ao salário da recorrida. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; Processo: AIRR - 10062-31.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ SIDNEY COSTA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Advogado: Lucas Vinícius Lira Neves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10065-85.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LEANDRO CANDEIA DELABELA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10069-96.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO BOANERGES CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Antônio de Oliveira, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 10080-09.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELDER JOSÉ VICENTE, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10127-02.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): DAMARIS DANIELA HENNIG DA SILVA, Advogado: Humberto Mendes de Oliveira, Recorrido(s): M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alvaro Schenato, Recorrido(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Alberto Xavier Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.; Processo: AIRR - 10129-14.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO FERNANDO GUIMARÃES MONTEIRO, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10232-51.2015.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): JOSÉ VITOR BACETTI, Advogado: Wesley Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10410-91.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): DIEGO MINGOTI DE BRITO, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10477-21.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILLIAN GUIZILINI DE SOUZA, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10540-74.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Agravado(s): JORGE LUIZ LOPES, Advogado: Joel Martins Jorge, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10574-05.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ALINE FERNANDA MARANHÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 10601-25.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): NEURANI ALVES DE MOURA, Advogado: Mateus Vilas-Bôas, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10655-70.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEWTON BATISTA VIEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10731-41.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALMIRA NONATO PINTO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): BENASSI MINAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10782-75.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO DE PERNAMBUCO - IFET, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): EVANDRO LOURENÇO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10783-45.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar, Embargado(a): WANDA ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Raimundo Gonçalves da Silva, Embargado(a): LABORATÓRIO PRÉ- ANÁLISE LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10898-44.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): PAULO FELIPE CORDEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10945-59.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DE SOUZA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11084-72.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DE RESENDE, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Recorrido(s): FURNAS

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11086-83.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Vladimir Anderson de Souza Rodrigues, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11101-41.2015.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROGÉRIO VITOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, quanto aos temas "indenização por quilômetros rodados, multa normativa mensal e correção monetária"; e, II - negar-lhe provimento com relação à "pretensão de majoração da indenização por danos morais".; Processo: AIRR - 11844-47.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIRCEU MANOEL PINTO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12796-33.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE FREITAS BARBOZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do pedido relativo a diferenças salariais advindas da alteração nos percentuais do adicional por tempo de serviço instituído por lei municipal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais.; Processo: RR - 16914-62.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ALDENIR MOREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Antonio da Cruz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 18800-05.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SOLANGE MARIA SILVA BARBOSA RAMOS, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIO VAZ TABOAS E OUTRO, Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Recorrido(s): CENTRO DE IMAGENOLOGIA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20046-11.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): FABIELE RODRIGUES FORTES, Advogada: Débora de Souza Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na matéria relativa ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, determinando-se a inversão do ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, a cargo da recorrida, na forma do artigo 790-B da CLT.; Processo: RR - 20349-57.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ELZEPHIR ROCHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20471-34.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): JACQUELINE VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Bayron Menezes Oliveira, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., , Recorrido(s): MÚTUA MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista da

recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 20501-69.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogada: Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Agravado(s): RAILDA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo, arguida em contraminuta, e de sobrestamento do feito, nos termos dos artigos 543-B, § 1º, do CPC/1973 e 1036 do NCPC; II - negar provimento ao agravo em relação ao tema "incompetência dos tribunais regionais trabalhistas para negar seguimento ao recurso de revista, com base em análise do mérito da decisão recorrida"; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública - culpa in vigilando - ônus subjetivo da prova" em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e possível vulneração do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20637-94.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, Procurador: Augusto Reis Ballardin, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Recorrido(s): VILMAR HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 20671-48.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ODETE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Evaldo Longo Marchant, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, ficando prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 20745-87.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): DIOGO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 20785-89.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LISANDRA PIRES MARTINS, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Cinara Toth Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20847-66.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARINDIA SPILMANN JARDIM, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicada a análise dos temas

remanescentes.; Processo: RR - 21189-65.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DATACERTA EDITORA LTDA, Advogada: Kelly Lumi Gonçalves, Recorrido(s): NILTON MANOEL FERNANDES FILHO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 21230-47.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUCIELY CARPES DE ALMEIDA ABREU, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 54800-19.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO CELESTINO, Advogado: José Carlos Martins Júnior, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quanto à pretensão reparatória por lesão nos ombros, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga ao exame do feito como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 77300-59.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 80300-93.2013.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS MORELLATO, Advogado: Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; Processo: RR - 85100-91.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): ESPÓLIO de DIRCEU BORSOI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: reflexos das horas extras pelo aumento da média remuneratória no repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 349 da SBDI-1 do TST; base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal; e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença que aplicou a OJ nº 394 da SDI-I do TST, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 155400-18.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JACKSON MENDES DO CARMO, Advogado: Ilma de Camargos Pereira Barcellos, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da gratuidade da justiça.; Processo: RR - 233800-92.2008.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): ROSILDO BARROS DA SILVA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 485900-44.2004.5.12.0014 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 485940-26.2004.5.12.0014, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TÚLIO SARAIVA CALDAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e, II - na esteira do artigo 500, inciso III, do CPC/73, também não conhecer o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto

pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 485940-26.2004.5.12.0014 da 12a. Região, corre junto com RR - 485900-44.2004.5.12.0014, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): TÚLIO SARAIVA CALDAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado.; Processo: RR - 685187-16.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA VERAS GHIZONI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 5-92.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 14-14.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANDRÉIA RAMOS SIMÕES PIRES, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Recorrido(s): SANTANDER SEGUROS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 26-14.2014.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): ALBINO APOLINÁRIO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 32-82.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDREZA GAERTNER CHAMPOUDRY MORAES ANDRADE, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): RACING PARTNER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 39-23.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): GILVANILDO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 39-57.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SYRLEI DE PONTES MENDES, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 55-57.2011.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): LILIANE KEITY DOS SANTOS, Advogado: Marcio Jones Sutile, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Interjornadas - Intervalo de 35 Horas entre Duas Semanas de Trabalho", por violação aos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas subtraídas do intervalo semanal de 35 horas, decorrente do intervalo interjornadas e do descanso semanal remunerado, previstos nos mencionados artigos da CLT e; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 64-81.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GIOVANE MORENO FÉLIX.,

Advogada: Simone Rosa Fortunato, Agravado(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Furtado Dardengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80-38.2014.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA., Advogado: Juliana Blanco, Agravado(s): MAICON SILVA DE JESUS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 92-57.2014.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO FOLLY, Advogado: Priscilla Schaiene Folly Sereno Cabral, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 98-70.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ROSELI LOPES DE OILIVEIRA E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Newton Borali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 100-97.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Recorrido(s): MARCOS VALÉRIO VAZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira.; Processo: AIRR - 102-47.2012.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ÂNGELO ELIAS SANTOS, Advogado: Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 118-58.2015.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 135-44.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFECÇÕES DE ROUPAS LSK LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Sevillano Del Corral, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Ilectra Iksilara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 137-97.2014.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): GILMARA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 166-84.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): KARINA FROES RODRIGUES, Advogada: Milena Gabriela Verdugo, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 171-66.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE JESUS SACRAMENTO, Advogado: Roquenalvo Dantas, Agravado(s): FORD

MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 171-80.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON PIRES DE CASTRO, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): CONFECÇÕES ABRAHÃO LTDA., Advogada: Cristiana Eugênia Nese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 187-51.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS TERUO TAKANO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 212-08.2013.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANI RITA DE ABREU, Advogado: João Vicente Pereira Moraes, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 225-10.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCO ANTONIO KEGLES TORRES, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 225-44.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: João Francisco Aguiar Drumond, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): ADILSON FERREIRA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 233-34.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): CAROLINA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 255-53.2015.5.14.0151 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Raphael Érik Fernandes de Araújo, Agravado(s): SÉRGIO ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Sidney Gonçalves Correia, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 298-56.2015.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 311-37.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALBERTO UHLMANN SANTORO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de o Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Karoline Ferreira Martins.; Processo: AIRR - 331-41.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANA PRISCILA CEZÁRIO BATISTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 339-23.2015.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Agravado(s): GEOVANY LAUREANO DOS SANTOS, Advogado: Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 340-53.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Recorrido(s): NEUSA BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista

por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isenta a reclamante.; Processo: AIRR - 349-74.2014.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITOR HENRIQUE GOEHL, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 357-11.2013.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): ADRIANA SCHNORR, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 366-10.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO WALCY ALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 367-74.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): SEBASTIÃO CAMARGOS DOS SANTOS, Advogada: Diana Dora Lamounier Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 387-05.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SILVA, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): COMERCIAL BP DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Wilson José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 408-98.2012.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SIMEI FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 413-49.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NATHALIA RIBEIRO SOUSA SILVEIRA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): DTS LATIN AMERICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 416-30.2014.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): DEIVID MOREIRA SILVA, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 420-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 448-68.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIEL DE MENDONÇA RIBEIRO, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao

pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: ED-AIRR - 451-91.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEIVERSON WENDELL FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 453-07.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Melissa Tonin, Agravado(s): PAULO CALIXTO BRAZ, Advogada: Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 455-91.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, Procurador: Eden Gonçalves Filgueira, Agravado(s): DENYSE KESYA DA ROCHA COSTA, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Daniella Cláudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 488-42.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERUSA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Aldine Alves da Silva, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 492-80.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDINAL ALMEIDA SILVA, Advogado: Jaques Sonntag, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 495-63.2015.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÉRICA DACIER LOBATO DE REZENDE, Advogada: Helena Maria Rocha Lobato, Agravado(s): NORTE SHOPPING BELÉM S.A., Advogado: Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 532-74.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): LARISSA DE SOUSA CARDOSO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 532-18.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): PATRICIA MEIRE PONTES VIEIRA, Advogado: Allan Rogério Pastina Vieira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 533-70.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALVEAR INVESTIMENTOS S/S LTDA., Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Agravado(s): SECOVI SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 538-61.2012.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): CANDIDO FREIRE DE FARIAS SOARES, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): U. ALVES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 545-41.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): THAÍ LOREDO NUNES, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 567-40.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 595-81.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 645-91.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): DÉCIO DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 650-34.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 669-10.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO ALVES, Advogada: Maria do Rosário Bragança Costa, Agravado(s): PIRÂMIDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: José Paulo Amalfi, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 671-61.2014.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Cristiane Queli da Silva Gallo, Advogada: Lucia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): SANDRA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 724-53.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DONIZETTI GONÇALVES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas.; Processo: AIRR - 730-89.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): REINALDO SANTOS DE SOUZA FILHO, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 740-96.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): TECPOLO MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., , Agravado(s): NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogado: Jeferson Xavier Kobi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 803-26.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): JONATHAN DIEGO DE JESUS COELHO, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Embargado(a): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 807-46.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSLIFT SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): LUIZ MIGUEL MUÑOZ FARIA, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 817-54.2013.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): FRANCISCO HENRIQUE PEREIRA FERNANDES, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Danos morais - Atraso no pagamento das verbas rescisórias" por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ficam mantidos os valores da condenação e das custas processuais.; Processo: AIRR - 834-93.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL MICHEL SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 838-61.2013.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): LUCIANO CAROBA DOS REIS, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 853-95.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): MARCOS RAMOS FARIAS, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 859-84.2014.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELTO RAMIRES PINTO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: I - a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial; II - o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que sejam apreciados os pedidos acessórios constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: RR - 865-05.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): MARIA FERREIRA SOARES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais - PCCS de 2002 e 2006 - Progressão horizontal por merecimento - Ausência de avaliação de desempenho", por violação ao art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 906-11.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO RIBEIRO SALES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 920-03.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WALTER MENDES

GROSSI FILHO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 947-28.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VANTUIR DIVALDO ZANONI, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 949-32.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GIULIANO MANNI, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., , Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 964-52.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Agravado(s): LIDUINA ALVES DE GOIS LEANDRO, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 970-76.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): ELIVÂNIA DA SILVA SANTOS CASTRO, Advogado: Acácio Thenório Soares Irene, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 980-72.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO TAVARES DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 981-91.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OLDER BANDEIRA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; Processo: AIRR - 1021-56.2012.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS EUGÊNIO SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1022-87.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO CÉSAR VIEIRA, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1049-52.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REINALDO SABINO DA SILVA, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1070-89.2013.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Patrícia Marques da Silva Marinho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Advogado: Kildare José Marinho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1073-13.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): BEM - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): HELDER GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Eduardo Kuroki, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1074-78.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEITON HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1074-05.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JEFFERSON NEVES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à segunda reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1092-27.2013.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TERESA CRISTINA DE MENEZES TOMAZ RODRIGUES, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1106-48.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1125-76.2011.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s): LUÍS MÁRIO MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1131-13.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1138-80.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1152-94.2014.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): SHEILA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Aparecido Lisboa da Cruz, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta

Corte.; Processo: AIRR - 1211-17.2012.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): LUCIA MARIA DA SILVA MERCÊS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1217-47.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANUEL MOURA TRIGUEIRO, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1217-77.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Recorrido(s): HILDEMAR AMARO DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1226-02.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NIVALDO GARCIA, Advogado: Atair Carlos de Oliveira, Agravado(s): CALÇADOS FIO TERRA LTDA., Advogado: Márcio de Freitas Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1271-25.2013.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre José da Silva, Agravado(s): GETEL GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1280-62.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: André Nicolau Heinemann Filho, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BERNARDO, Advogado: André Luiz Fortuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1298-90.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): NARCISO DOS SANTOS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Quantum Indenizatório", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; Processo: AIRR - 1314-14.2011.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ROGÉRIO PERES, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1317-41.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): LUIS CARLOS FERREIRA SANTOS, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Recorrido(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1353-73.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS,

Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Recorrido(s): ADEMAR CELESTE DO NASCIMENTO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1355-34.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Advogado: Régis Aragão Leite, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à segunda reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1369-55.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMÉRICO ATAÍDE DE LIMA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1394-12.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1407-49.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA APIA LTDA, Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): NEIMAR JOSE COTA, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1417-16.2010.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Advogado: Luzimar de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, interposto pelo Sindicato reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso; e III - julgar prejudicado o exame do Recurso Adesivo interposto pelo Banco do Brasil, em face da decisão proferida no exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 1458-23.2010.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO DE FREITAS ARAÚJO, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1461-15.2011.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VINICIUS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1512-19.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDNEY DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleuza Maria Ferreira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1529-23.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ANA PAULA LUZ DE BRITO DE CARVALHO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1534-03.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Marcelo Epifanio Rodrigues Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1580-55.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LINCOLN VILLALOBOS, Advogado: Alfredo Lopes da Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1581-34.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): ANNY ELLY OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1586-27.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-RR - 1613-36.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Edson Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 1651-53.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Daniele Corrêa Santa Catarina, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 1684-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): FRANCISCO NIVALDO VASCONCELOS SAID, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de cumulação do adicional de gratificação de função incorporada com a gratificação de função percebida pelo exercício de novo cargo de confiança. Fica invertido o ônus da sucumbência, dos quais está isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 438).; Processo: AIRR - 1686-17.2013.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDENILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Livia Nery de Miranda, Agravado(s): POLO - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1710-08.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GISLAINE PAIXÃO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): CAMALEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS ARTESANAIS LTDA. - ME, Advogado: Accacio Alexandrino de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1719-07.2012.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Advogado: Vinicius Alves Scherch, Agravado(s): ISMAEL DE FREITAS, Advogado: Daniel Alves da Silva, Agravado(s): RIBEIRO & TONETI - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Leana Maria Bacon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1726-29.2010.5.02.0082 da 2a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS DE SANTANA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1738-47.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): FABIOLA JOICEMAR ALVES E SILVA GODOI, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do incentivo financeiro adicional.; Processo: RR - 1768-63.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BRUNA RUBIA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1827-40.2012.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO GARCIA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): DANA SPICER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1844-36.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Portela de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1892-65.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÔMULO JOSÉ PORTO BOTELHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1906-13.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): WILSON BARBOSA GUIMARÃES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1956-06.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO MÉDICO RIO PRETO LTDA, Advogada: Verônica Filipini Neves, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA COSTA SANTOS, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1962-39.2012.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): FABRÍCIO MAGESTE FERREIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1996-36.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): JULIANA DE JESUS DA COSTA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2136-41.2013.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDIO ZANAO E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): CLEBERSON EDER DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2251-

63.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): EUDÓCIO VIEIRA, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2371-97.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA BORGES E OUTROS, Advogado: Antônio Márcio de Moraes, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2494-13.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUAN DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): PROCISA BR PROJETOS INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2532-17.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): RENATA MENDES SILVÉRIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2696-80.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALUCENTRO VIDROS LTDA., Advogado: João Rodrigues da Cunha, Agravado(s): MAXSUEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Fabrício Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2724-26.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): GENÉSIO LUIZ BEVILAQUA, Advogado: Roberto Bonilha, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Irene Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 2828-27.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Agravado(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2924-40.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA FABREGAT, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2978-06.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3251-77.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE, Advogada: Tatiana Paula Folle, Agravado(s): RENATA APARECIDA DE LIMA SCHMIDT, Advogada: Tamara Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10069-53.2014.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): METABOI ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Iara Neves, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10125-74.2013.5.06.0003

da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA PEDROSA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10163-78.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): FLÁVIO LOPES MARTINS, Advogada: Jocy Aparecida Rodrigues Flora, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10163-36.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Fabrício Fernandes, Advogado: Ernande da Silva Segismundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10264-62.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDNA APARECIDA DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): SOUZA LIMA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Clemerson Misaél dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10413-33.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): EDER FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Jornada de Trabalho Exaustiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: AIRR - 10413-49.2015.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): CRISTÓFER ALEXANDRE SILVA, Advogado: Luciano Oliveira Bertoni Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10448-67.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO MONTEIRO DAGNE, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10448-51.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Recorrido(s): ADRIANO FERREIRA RIOS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 10462-17.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): DORIELSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Sillas Rancanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10494-95.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): ALESSANDRA MARQUES DE PAULA, Advogado: Ronei José dos Santos, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10506-27.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): SILVIA MARIA DE QUEIROZ, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10572-32.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): MARIA ROSINÉIA TADEI, Advogado: Rodrigo Domingos Della Libera, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10600-36.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA, Advogado: Marcelo Alvarenga Miranda Júnior, Agravado(s): LEVI RODRIGO MARQUES, Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s): J GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Lucas Almeida Costa, Advogado: Alexander Jorge Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10624-96.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE DOS ANJOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10626-95.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): LUCILENE RODRIGUES NUNES, Advogado: Paulo Roberto de Mendonça Sampaio, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10758-30.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): RENATA ARAUJO DE SOUZA PRADO, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10814-18.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ GUIMARÃES, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10833-78.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Agravado(s): NERIVAL FONTES DOS SANTOS, Advogado: Evanete Revay, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, , Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10921-67.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): WILIAN RICARDO RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10924-95.2015.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MOISES COELHO, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11261-06.2013.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): CIRO MARQUES DE BRITO, Advogado: Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11290-92.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11541-42.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DE FRANÇA, Advogado: Leonardo Kyrillos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11638-47.2013.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): RONIVALDO MORAES DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11654-66.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PAULAIN BRANDÃO, Advogada: Ana Luiza de Sá Gerlach, Agravado(s): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11658-83.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FRANCISCO KERGINALDO VARELA, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11674-20.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12104-09.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EGIDIO MELO DE SOUZA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 16359-45.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ELTON CARLOS BARBOSA, Advogado: Diego Francisco Alves Barradas, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 19300-49.2003.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALMIR DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. ; Processo: AIRR - 20202-83.2013.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MORADA SUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Roseli Klatt

de Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Fernando Wachholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20283-39.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): GUILHERME MENEZES COUGO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20297-24.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Simone Martins, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20325-72.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): ROGES VALDENI OLIVEIRA VARGAS, Advogado: Roberto Maldaner, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20356-26.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): GILBERTO DOS REIS SOARES, Advogada: Diego Santos Francelino, Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 20411-37.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): FABIANA CRUZ ARAÚJO, Advogado: André Magnus André, Recorrido(s): MP SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 20465-22.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Eduardo José Scheibler, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20583-76.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): VANDERLÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 24063-80.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): FRANQUERLEI FRANCISCO DE SOUZA ITO, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24127-41.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Denilson da Rocha e Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24285-81.2014.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,

Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Baruta Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogado: Maria Aparecida Barbosa Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 24552-20.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): IVANILDO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24845-14.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVA MAMEDES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25067-73.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ITAMAR MOURA RODRIGUES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25859-24.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 37000-63.2008.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): ZENIR GOTTIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária. Art. 39 da Lei 8.177/91", por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas também no que se refere ao período posterior a 13/3/2013.; Processo: AIRR - 44000-65.2006.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURÍLIO RODRIGUES DE GODOI E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Bonfá, Agravado(s): GUILHERMINO PESTANA E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 62700-92.2005.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): JOVAN VIEIRA MATOS JÚNIOR, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 14, § 1º, inc. II, da Lei 11.941/09 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar na PGFN a existência de outros débitos fiscais, nos termos da Lei 11.941/09.; Processo: RR - 65100-19.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): DALVA DOS SANTOS NAPOLEAO, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 71500-70.2005.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE MONTEIRO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 71800-91.2007.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JURACI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Italo Quidicomo, Decisão: por

unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; Processo: AIRR - 80434-21.2014.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA EDINAR DA COSTA, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80558-65.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 96800-81.2009.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RENATO RODRIGUES GUSMÃO, Advogado: Edinaldo de Cantuária e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 97400-43.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WAGNER RIBEIRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Supressão - Negociação Coletiva - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Norma Coletiva - Flexibilização - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in Itinere - Trajeto Interno - Período de Deslocamento entre a Portaria e o Local de Trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular e; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica facultada a comprovação, em liquidação, para efeitos de dedução, dos valores regularmente depositados.; Processo: RR - 101683-62.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 125200-11.2009.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): SILVALINA PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Necilda de Jesus, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Robson Vanderlei Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 130227-60.2014.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTAL MINERACAO DO BRASIL LTDA, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: RR - 138900-34.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Teresa Porto da Silveira, Recorrido(s): ALCEU FRANCISCO SANDRIN, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Empregado Comissionista Misto - Adicional de Horas Extras", por contrariedade à Súmula 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, adequando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras no que concerne à parcela variável da remuneração, mantendo-se a condenação, no entanto, quanto à sua parcela fixa, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Alteração Contratual - Comissões - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula 294 e à Orientação Jurisprudencial 175 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante ao recebimento das diferenças de comissões e; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 142800-15.2008.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): EDUARDO XAVIER DUARTE, Advogada: Elisângela Palmas da Cruz Landgraf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 154200-07.2007.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RENILDO MORAES DA SILVA, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 165000-60.2007.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRESCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Anotação da CTPS. Projeção do aviso prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, e "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço", por divergência jurisprudencial", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante seja a do término do aviso-prévio indenizado e para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica facultada a comprovação, em liquidação, para efeitos de dedução, dos valores regularmente depositados.; Processo: AIRR - 166600-23.2001.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 187900-66.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LIMA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 399 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; Processo: RR - 188300-84.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): EVANETI SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Mariana Sperandio Zorteza, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: ARR - 192800-46.2007.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA PACHECO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 198500-35.2006.5.02.0482 da 2a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): CICERO MARIANO DE BRITO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 241900-28.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Recorrido(s): RENATO ANTÔNIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial. Diferenças Salariais Decorrentes de Decisão Judicial. Vantagem Pessoal", por contrariedade à Súmula 6, item VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 303700-79.2009.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES GUARAMIRIM LTDA, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA, Advogado: Felipe Juliano Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1002078-68.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO MORASSI, Advogada: Maria Alice Morassi Alvares, Advogado: Elcio Alvares Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): AEROAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: José Geraldo da Silveira, Agravado(s): INDUPACK METAIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Walter Aparecido Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1002560-66.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDREIA MARIA VIEIRA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3527600-26.2009.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Lucileny Labigalini Valentim, Recorrente(s): DPI DO BRASIL COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Recorrido(s): LEANDRO NEVES DO PRADO, Advogado: Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; Processo: AIRR - 17-17.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Amanda Montenegro Carvalho, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA NOBRE, Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida no Processo TST-AIRR-17-17.2013.5.07.0016 na sessão de julgamento realizada no dia 28 de setembro de 2016, em virtude da constatação de erro material perpetrado no acórdão publicado no DEJT de 30/9/2016, com determinação de encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro Relator, para as providências cabíveis.; Processo: RR - 95-35.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JONAS FERNANDES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais, conforme jurisprudência desta Corte Superior, de R\$120.000,00 para R\$ 20.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Mila Umbelino Lôbo, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 10654-17.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA VENZI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa,

Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: Ag-AIRR - 2184-69.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO DIAS RENOVATO, Advogado: Umberto Carlos Becker, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 619-93.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): RINALDO ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Luciana Rodrigues Canelas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: Ag-AIRR - 547-42.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): NEILA PORTELA MENDES, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: ARR - 53300-89.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer dos recursos de revista apresentados pelas reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 620200-84.2009.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): WAGNER LUIZ DE MATOS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1049-31.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON CARVALHO DE ALENCAR SUPERMERCADO - ME, Advogada: Patrícia Malheiros de Andrade, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DE LOURDES STRINGA, Advogado: Wiliam dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; Processo: AgR-ED-AIRR - 1265-08.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CS2 BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Aliçar Ibrahim, Agravado(s): HERMES RODRIGO WEISS DA SILVA, Advogado: Romeu Araújo Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST.; Processo: Ag-AIRR - 47-70.2012.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): JOÃO GUSTAVO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 59-75.2013.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bárbara Marcelle Lúcia Duarte Gigonzac, Agravado(s): CLAUDINEY SOUSA E SILVA, Advogado: Wesley Borges Souza, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 78-98.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LAURA ELISA LADEIRA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 79-52.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ALMIRA PEIXINHO DIAS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 93-62.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUTE DO MONTE GONCALVES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 109-54.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NARA PIRES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTROS, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 116-66.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): IDUINO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 118-46.2011.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Renato Custódio da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 134-98.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): SUELENE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Abrahão Ramos da Silva, Agravado(s): IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 152-07.2011.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Neves, Agravado(s): DANTE JOSÉ BARÉA, Advogado: Paulo César Bulotas, Agravado(s): INTENDIS DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 175-65.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): RUI FIGUEIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 176-28.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):

VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KÉZIA CONSUELO TEIXEIRA, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 183-12.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): SOCORRO SOUZA AZEVEDO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 208-44.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MANOEL CAETANO DO CARMO, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 309-62.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE DE PONTES ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Lucas Vale de Arujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 359-33.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ LINHARES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 362-85.2014.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SÍLVIA HELENA PEREIRA NOBRE, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 364-04.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, Advogado: Adão Aparecido Fróis, Agravado(s): MONIQUE APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Olívio Auguto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 365-24.2011.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): CLÓVIS ANDRÉ VITTORELLO, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GERENTE GERAL", "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. GERENTE GERAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 287, ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e contrariedade às Súmula nº 219, item I, e 329, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Prejudicado o exame dos demais pleitos.; Processo: AgR-AIRR - 383-22.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROSÂNGELA GIACOMINI RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 398-53.2011.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSALVA DE SOUZA, Advogado: Maria José de Sales Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA LUCILO MARANHÃO S/C LTDA., Advogado: Bruno Pinto Mergulhão, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 423-68.2011.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): JURACI SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 531-06.2015.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSEFA MARIA PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 558-48.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JEFFERSON DIOGO DE SOUZA LIMA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): MATONE PROMOTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 596-77.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVANDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 604-06.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ ALFREDO GERMANO, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; Processo: Ag-AIRR - 680-21.2012.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): JOSÉ GERALDO COELHO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 689-82.2012.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ADILSON ULINSKI, Advogado: Laércio José Pereira, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ABATIMENTO. VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos, a título de horas extraordinárias, seja feito pelo critério global, observado o período imprescrito do contrato de trabalho.; Processo: AgR-AIRR - 694-05.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDIONOR CASTILHO DE LEON, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 697-92.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): VANETE APARECIDA MARQUES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 713-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Advogado: Diego Borges Costa, Agravado(s): MAURILO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Jéssica C. B. Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-

AIRR - 719-28.2011.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOPPSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Nélío Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): GUILHERME AIPERI BORGES, Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 744-82.2015.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): TÂNIA MARIA RODRIGUES, Advogado: Gleice Hellen Costa Leite, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 744-97.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): OSMAR AYRES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Mellega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 760-88.2014.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): MARIA JANICE PIMENTEL SERRA, , Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 779-29.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): EDNA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 805-73.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FANILDA BERTOCCHI, Advogado: Renato Alexandre Scucuglia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÚNA, Procurador: Rodrigo Duran Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 807-75.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): AMANDA CAMPOS SANTANA, Advogado: Agnaldo Batista Garisto, Advogado: Caio Pompeo Perciliano Alves, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: Ag-AIRR - 816-20.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHERAL E RIO DAS FLORES, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 823-89.2011.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): PERILO BRAGA DA SILVA, Advogado: Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 829-97.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): BENEDITO FONSECA CARNEIRO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): BRAGA & BRAGA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 852-47.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s):

ELIAS CAMPOS, Advogado: Ronaldo de Souza Motta, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 884-71.2014.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Agravado(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 890-30.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Augusto de Deus Silva, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO PEREIRA, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 893-69.2010.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO QUEIROZ LTDA., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.; Processo: ED-ARR - 904-21.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANDRA APARECIDA DE CAMPOS GUIMARAES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jairdes Carvalho Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 924-82.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL DE GODOI PEDRO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 933-73.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 966-74.2015.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Agravado(s): DANIEL MAGNAGO E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 993-36.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): JOAQUIM DO ROSÁRIO DA SILVA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1012-74.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Penha do Socorro Miranda de Avelar, Advogada: Renata Hachem Franco Muniz Cordeiro, Agravado(s): DYEGO JOÃO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR -

1027-95.2011.5.15.0161 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIFRAX BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Roberto de Lucca, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Rafael Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1038-55.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): NIVALDIR BATISTA DA COSTA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1056-76.2010.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1088-43.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RUBENS DIAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1119-16.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KIANE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1123-85.2011.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): PLANEJAMENTO E MONTAGENS SVM LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-ED-RR - 1153-79.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: ARR - 1232-21.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 1233-96.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos,

Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1246-61.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1252-33.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ALINE BATISTA DO CARMO, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1268-98.2011.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): ALDA MARIA CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1278-18.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MARCOS CARLOS DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1288-08.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSIVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1305-27.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): SANDRA MARIA GOMES KOLLER, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo regimental; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1316-07.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO CORDEIRO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1365-10.2012.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDEMILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FBD DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1381-04.2011.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WAGNER CERQUEIRA ARAUJO, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-Ag-AIRR - 1403-29.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Agravado(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGISTICA S.A., Advogada: Cecília Inácio Alves, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1415-27.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1417-73.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1417-53.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALBERT ROLF DO NASCIMENTO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "COMISSIONISTA MISTO. CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DO SALÁRIO HORA.", por contrariedade à Súmula nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 no cálculo das horas extraordinárias do reclamante, durante o período em que este recebeu remuneração mista.; Processo: AgR-AIRR - 1422-30.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): P. PEIXOTO PENA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Alan de Assunção Valadares, Agravado(s): SOLUMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1449-89.2012.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): INGRID ANA ISERNHAGEN PREBIANCA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1463-62.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): EVA VILMA DE JESUS, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1501-05.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): CLAUDETE TEREZINHA DO

NASCIMENTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1513-08.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JACIRA MARIA CAMILO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1537-65.2011.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS CAMPOS, Advogado: Geraldo Magela da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1605-54.2011.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIS ANTONIO PIRES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1631-33.2012.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): ARGEMIRO BENTO ARARUNA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1660-90.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): RONALDO GALO FERREIRA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1675-45.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): ROSE DE NAZARE DA SILVA REIS, Advogado: Ângelo Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1738-52.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STEFANI LAILA TEIXEIRA MOREIRA DE BRITO, Advogado: Lucas Araujo Gontijo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1864-69.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DEJANIRA LOPES PARENTE, , Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1964-38.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANA BOLDIERI CORRÊA, Advogada: Avatêia de Andrade Ferraz, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 2021-31.2012.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JADEILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Arthur

Vallerini Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: ED-ED-RR - 2044-02.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Embargado(a): LUIZ KENGI FIGUTI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, apenas para prestar esclarecimentos. Processo: Ag-AIRR - 2092-13.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DARLEI DE OLIVEIRA ELADIO, Advogado: Vinicius Almeida Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2101-85.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABRÍCIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): PHILCO ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL.", por contrariedade à Súmula nº 378, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento contido nas Súmulas 378 e 396 desta Corte, deferir ao reclamante o pedido de indenização correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Rearbitra-se a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; Processo: AgR-AIRR - 2131-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANTÔNIO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2176-42.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marcos José Ragonezi, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2191-11.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 2209-57.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDISON DE SIQUEIRA, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento.; Processo: RR - 2214-18.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KARLA RIBEIRO COELHO, Advogada: Déborah Machado Alves dos Santos, Recorrido(s): WALTER FAUSTINO DOMINGOS E OUTRO, Advogado: José Márcio Januário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 2219-49.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROGÉRIO SOARES DE LIMA, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 2341-

44.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO EVERALDO FRANK ALBERTI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2489-03.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Friedrich Aichinger, Agravado(s): GELSON EUSTAQUIO MALTA, Advogado: Christiano Faria da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 2573-86.2011.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX DA SILVA, Advogado: Daniela Dal Bo Gava, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2703-83.2012.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IDELBRANDO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2766-89.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO PENNACHIN GOBBO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 2943-38.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONEEDSON DELMONDES BARBOSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 3227-88.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA DUQUE ROSA, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 3465-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): ALDECIR JOSÉ BOAROLI, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 4557-27.2010.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 10039-41.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI, Advogado: Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho, Agravado(s): SAMANTA DANTAS PINTO, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 10252-24.2015.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO TERRA BRASILIS DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MAYCON DOUGLAS COTA DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Alves do Couto,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10480-33.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JOSINETE DA SILVA BRITO, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10846-20.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FINANCIAL BV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): REGINA CELI TREVISAN, Advogada: Soraya Salomão Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA JOSÉ PALMA RENNÓ E OUTRO, Advogado: Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): GESTAL SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE S.A., Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10888-69.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Irineia da Silva Pinheiro, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10972-79.2015.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Marcos da Silva Alves, Agravado(s): REGINA MARIA PARONETO, Advogado: Mariana Morais Paroneto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11171-67.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): EDUARDO PERES GARCIA E OUTROS, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11266-97.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA SAMPAIO E OUTRO, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11298-05.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA EMYDIO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11336-19.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravado(s): WASLEY JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11615-54.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11843-31.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): RENATO COELHO DA SILVA, Advogada: Polliane Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12067-17.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA CANEVARI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12351-76.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COHON, Advogado: Vandrê Paladini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 13400-05.2006.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Larissa Lara Teófilo Durans, Recorrido(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO LUIS - COLISEU (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS VAZ DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 14700-41.2009.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARINA PALATNIK ZANOTTO, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): SÉRGIO LOPEZ BENTO, Advogado: Eduardo Melo da Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 20218-68.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELE BENEDITO MARQUES, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada em razão da deserção; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 20386-58.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KAREN TORRES MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 20549-68.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): VANESSA BRUM DA ROSA, Advogado: Nina Petry Lautert, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 22500-70.2009.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE CASTRO VEIGA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 30900-44.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDNA FERREIRA MOREIRA, Advogado: Pedro Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Alexandre Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 50800-16.2007.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): RICARDO JORGE DA CRUZ, Advogado: Anderson Felipe da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 57700-67.2007.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Patrícia Lima Dória, Agravado(s): MARIA MILTA DE MELO FERNANDES, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 68400-22.2011.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): NAPOLEÃO SCHERR DA SILVA, Advogado: Paula de Santana Manhães, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Petrobrás por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado os demais temas do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 80400-22.2006.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): ROSA MARIA GONÇALVES LIMA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 80640-59.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): SILAS RODRIGUES DE DEUS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 151700-36.2005.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ COSTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 153200-44.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERALDO MANSK BLANK, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 157400-93.2009.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DOMINGOS AURICCHIO PETTI, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 164800-60.2006.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Leilane de Paula Vitor, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): ARLETE ANTUNES CESAR, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 197500-95.2007.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDIMUNDO MENDES ALVES, Advogada: Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 210091-86.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGUINALDO CHAGAS DE ARAÚJO, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 224700-90.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): NATANA NIELY NUNES MACEDO FREIRE, Advogado: Emanuel Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 281500-29.2009.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DONIZETTI ROCHA, Advogado: Joseli Silva Giron Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 293200-35.2005.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

ELIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retração para não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Adesão ao PDV. Quitação Plena do Contrato de Trabalho".; Processo: AgR-AIRR - 319200-39.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ CARVALHO, Advogada: Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 2830400-38.2009.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): LUCIANO MIGLIANTE, Advogado: José Paulo Carsten, Agravado(s): UNIANDRADE CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - DGB E OUTRO, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma